



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº. : 8.006-3/2014
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO– EXERCÍCIO DE 2013
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Água Boa** referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. **Mauro Rosa da Silva**, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; 210, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT); e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

Convém destacar que o responsável contábil foi notificado pelo ofício nº 0519/2014/GAB-JCN para prestar esclarecimentos sobre os apontamentos do relatório preliminar das Contas de Governo, contudo o órgão municipal informou a equipe técnica que o Sr. José Francisco Destro havia falecido.

Assim, este Relator, solicitou por intermédio do ofício 0523/2014/GAB – JCN encaminhado à senhora Sílvia Mara Leite Cavalcante, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, informação sobre a situação da inscrição do responsável contábil, foi constado por meio de certidão de óbito que o profissional já havia falecido.

A equipe composta pela Auditora Pública de Controle Externo Edneia Rosendo da Silva e pela Técnica de Controle Público Externo Zeimar Maia de Arruda, após análise dos documentos e informações apuradas, elaborou relatório preliminar de auditoria, oportunidade em que foi detectada 01 (uma) irregularidade, composta de 04 (quatro) subitens.

Este relatório foi elaborado no período de **10/06/2014 a 30/06/2014** com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Ressalta-se que a Equipe Técnica não realizou a auditoria in loco, sendo responsável, no momento, pela elaboração deste relatório na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 2416/2014 e em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

A LOA do Município foi publicada no dia 13/12/2012, conforme Lei nº 1.176, de 13/12/2012 e protocolada sob o nº 227102 no TCE-MT em 09/01/2013, de acordo, portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno).

Do relatório preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo *sub judice*:

1 – RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício, a receita prevista foi de R\$ 64.154.474,33 sendo arrecadado o montante de R\$ 58.586.137,46. Deste total, foi prevista receita própria de R\$ 6.436.183,00 e arrecadada o valor de R\$ 9.880.258,14.



Gabinete da Vice-presidência
 Conselheiro José Carlos Novelli
 Telefone: 3613-7680
 e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Quadro 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentaria. Origem de recursos da receita

ORIGEM	VALOR PREVISTO R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 44.660.423,22	R\$ 56.116.912,47	125,65%
Receita Tributária	R\$ 5.135.588,65	R\$ 7.965.170,46	155,09%
Receita de Contribuições	R\$ 1.278.254,39	R\$ 1.719.730,34	134,53%
Receita Patrimonial	R\$ 1.462.212,23	R\$ 1.510.340,59	103,29%
Receita Agropecuária	R\$ 2.912,75	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.552.276,33	R\$ 2.270.140,93	146,24%
Transferências Correntes	R\$ 34.298.060,64	R\$ 41.104.166,81	119,84%
Outras Receitas Correntes	R\$ 931.118,23	R\$ 1.547.363,34	166,18%
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 23.659.446,05	R\$ 7.397.264,87	31,26%
Operação de crédito	R\$ 572.885,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de bens	R\$ 256.322,00	R\$ 1.951.418,22	761,31%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 22.830.239,05	R\$ 5.403.666,65	23,66%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 42.180,00	0,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.165.394,94	-R\$ 4.928.039,88	118,30%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 4.165.394,94	-R\$ 4.928.039,88	118,30%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 64.154.474,33	R\$ 58.586.137,46	91,32%

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO e ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA (Consolidado).

2 - DESPESA CONSOLIDADA

Para o exercício, a despesa autorizada foi de R\$ 70.809.864,54 sendo realizado o montante de R\$ 57.061.159,29.

Esse resultado indica que a receita arrecadada (R\$ 58.586.137,46) é maior do que a despesa realizada (R\$ 57.061.159,29), gerando um superávit orçamentário de execução.

3 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

3.1 - EDUCAÇÃO - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212, da Constituição da República) e o FUNDEB (art. 60, da ADCT e da Lei nº 11.494/2007).

Foi aplicado o montante de R\$ **9.216.787,55**,



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

correspondente a **27,64%** da receita base de R\$ 33.345.138,52, na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Foi arrecadado no FUNDEB o valor de **R\$ 7.786.201,12**, sendo destinados o valor de **R\$ 6.283.291,67** para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a **80,69%** da receita do referido fundo, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

3.2 – SAÚDE

Foi aplicado o montante de **R\$ 9.412.230,34** correspondente a **28,22%** da receita base de R\$ 33.345.138,52 em ações e serviços públicos de saúde, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal (artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT – CF).

3.3 – PESSOAL

3.3.1 - Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime geral (INSS).

3.3.2 - Limites Legais

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 22.998.258,54 correspondente a **45,88%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF;

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 1.256.801,13, correspondente a **2,50%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 24.255.059,67, correspondente a **48,39%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

3.4 - REPASSES AO LEGISLATIVO

Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 1.847.300,00 correspondentes a **5,97%** da receita base de R\$ 30.902.481,95 assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 1.256.801,13, correspondente a **2,50%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

3.5 - DÍVIDA PÚBLICA

O Quociente do Limite de Endividamento é de 0,00.

4 - POLÍTICAS PÚBLICAS

4.1 - Resultados de políticas públicas da educação.

A Prefeitura de Água Boa alcançou o escore 9,0 do máximo de 10, comparados à média do Brasil.

4.2 - Resultados de políticas públicas da saúde.

O escore alcançado pela Prefeitura de Água Boa com relação às políticas públicas de saúde foi de 5,0 do máximo de 10, comparados à média do Brasil.



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

5 – TRANSPARÊNCIA

5.1 - Audiências públicas

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme o art. 48, parágrafo único da LRF.

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

5.2 - Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, dessa forma houve o cumprimento das regras entabuladas no art. 49 da LRF;

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, (art. 48, LRF);

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93) N-05.

5.3 - Conselhos

Foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos aos respectivos conselhos.

5.4 - Comissão de Transição

Foram observadas às disposições constantes da Resolução Normativa nº 07/2008 relativas à transição de mandato.

6 - APONTAMENTOS PRELIMINARES

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Externo concluiu que durante a gestão foi encontrada 01 (uma) irregularidade , composta de 04 (quatro) subitens.

Devidamente citado e no exercício constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa, o gestor manifestou-se nos autos, pugnando pelo saneamento das irregularidades.

Tal manifestação foi submetida à análise dos técnicos, resultando no saneamento de 03 (três) subitens e transformação do subitem 1.4 em recomendação.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n° **3.093/2014**, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação às Contas Anuais de Governo do Município de **Água Boa** exercício de 2013, sob a gestão do Sr. **Mauro Rosa da Silva**.

É o Relatório.